DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6342/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12438/2014
PROTOCOLO	: 1526468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: JOSEFA FERREIRA DA CUNHA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória da servidora Sra. Josefa Ferreira da Cunha, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/07/2014
Prazo de Entrega	25/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	28/07/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, e artigo 2º da Emenda

Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2.005 c/c o artigo 24, inciso I, alínea "c", e artigos 65 e 67 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 2.522, publicado no D.O. nº 4.057 de 10 de julho de 2.014, Fls. 062.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais, peça nº 1 fls. 13, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias	11.196 (onze mil cento e noventa e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-18020/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-11572/2015, opinou favoravelmente ao **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, da servidora Sra. Josefa Ferreira da Cunha, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória da

servidora Sra. Josefa Ferreira da Cunha, CPF nº 140.770.781-72, ocupante do cargo Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer